



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PARECER N. : 0365/2018-GPGMPC

PROCESSO N.: 1647/2018

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS - EXERCÍCIO DE 2017**

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO - PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Zotesso - Prefeito.

Os autos aportaram na Corte de Contas, intempestivamente¹, em 04.04.2018, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCER (LC n. 154/96), combinado com o art. 49, § 1º, do Regimento Interno do TCER (Resolução Administrativa n. 05/96).

Em seu relatório conclusivo (Documento ID 677150), a unidade técnica opinou acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, nos seguintes termos:

3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

[...] Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as

¹ Apesar da prestação de contas ter sido encaminhada dois dias após o prazo final, o atraso no encaminhamento não prejudicou a atuação fiscalizatória da Corte de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. [...]

4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

4.1.1. Opinião

[...] Assim, após a análise das evidências obtidas na auditoria concluímos que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.1.2. Base para opinião com ressalva

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCERO).

As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalva. Segue abaixo a ocorrência que motivou a opinião:

→ Falha na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa. O item 4.2. detalha os fundamentos da distorção identificada.

Diante das opiniões emitidas, o corpo instrutivo concluiu que as contas estão aptas a receber **Parecer Prévio pela aprovação²**.

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.

Primeiramente, insta dizer que o total de recursos arrecadados pelo Município de Teixeiraópolis alcançou R\$ 14.907.701,28, o que dá uma dimensão dos desafios e da responsabilidade que recai sobre aquele que

² *Verbis*: Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Zotesso, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

emprega tais recursos com o objetivo de garantir melhores condições de vida a todos os municípios.

A sistemática empregada pela Secretaria Geral de Controle Externo na análise das contas de governo, que inclui a realização de auditorias em áreas de vital relevância, a exemplo da auditoria financeira, possibilita que se extraia das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo um conjunto de dados e resultados, que delineiam um cenário abrangente das contas e da conjuntura fiscal e orçamentária do ente.

Nesse sentido, o relatório conclusivo emitido pela unidade técnica da Corte (Documento ID 677150) apresenta os elementos necessários e suficientes para fundamentar sua opinião quanto à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na **execução do orçamento**, assim como a fidedignidade do **Balanco Geral do Município** na representação da situação financeira em 31.12.2017³.

O quadro a seguir destaca os resultados de maior relevância extraídos das contas prestadas e das auditorias realizadas:

	Descrição	Resultado
Gestão Orçamentária	Abertura de créditos adicionais	LOA - Lei n.º 881 de 07.12.2016. Dotação Inicial: R\$ 14.497.342,21 Arrecadação: R\$ 14.907.701,28 Créditos abertos na ordem de R\$ 730.126,63 (5,04% do orçamento inicial) com base na LOA que autorizou a abertura de créditos adicionais de até 10%.
	Resultado Orçamentário	Superávit: R\$ 981.669,89 Receitas arrecadadas R\$ 14.907.701,28 Despesas empenhadas R\$ 13.926.031,39
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (Limite Máximo de 7%)	6,56% Repasse: R\$ 754.755,64

³ Exceto quanto à falha na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

		Receita Base: R\$ 11.497.402,71
	Limite da Educação (Mínimo 25%) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Aplicação no MDE: 32,79% R\$ 3.802.751,79 Receita base R\$ 11.596.424,41
	Limite do Fundeb (Mínimo 60% e Máximo 40%)	Total aplicado (110,47%) R\$ 2.928.243,52 FUNDEB 60% (86,97%) R\$ 2.305.271,68 FUNDEB 40% (23,50%) R\$ 622.971,84
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	Total aplicado: 20,52% ⁴ R\$ 2.380.116,19 Receita base R\$ 11.596.424,41
	Arrecadação da Dívida ativa	Arrecadação: R\$ 24.233,45 Saldo inicial R\$ 149.574,60 Percentual atingido: 16,20% Resultado: Baixo desempenho Frisamos o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (16,20%), apresentando inclusive, uma redução de 14,06% em comparação ao exercício de 2016. DETERMINAÇÃO.
Gestão Financeira/ Patrimonial	Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira: R\$ 5.777.291,40 (Cobertura de Obrigações assumidas até 31.12.2017) Fontes livres: R\$ 1.956.978,25 Fontes vinculadas: R\$ 3.820.313,15 Fontes Deficitárias Vinculadas: - R\$ 3.469,22 As fontes deficitárias vinculadas (- R\$ 3.469,22) estão suportadas pelo superávit das fontes não vinculadas (R\$ 1.956.978,25)
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Prejudicada Meta: - R\$ 146.339,55 Resultado: R\$ 0,00 "A meta de resultado nominal projetou uma

⁴ No ponto, há pequena divergência entre o percentual indicado no relatório técnico (20,80%) e o calculado por este *Parquet* (20,52%), tendo em vista a identificação de dissonância entre a base de cálculo utilizada para cômputo do limite de aplicação na MDE e na saúde. No caso, o MPC utilizou a mesma base de cálculo em ambos os índices constitucionais, adotando, por prudência, a maior delas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

		redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ 146.339,55, sendo que considerando a metodologia utilizada pelo STN no Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª Edição (pag. 213), o saldo da dívida consolidada líquida foi registrado zerado, em razão das deduções terem superado o saldo da dívida consolidada, dessa forma, não sendo possível atingir a meta negativa”.
	Meta de resultado primário	Atingida Meta: R\$ 214.547,11 Resultado: R\$ 2.039.962,26
	Despesa total com pessoal do Poder Executivo (Máximo 54%)	51,17% Despesa RCL R\$ 7.225.088,73 R\$ 14.118.535,15
Indicadores	IDEB (ano 2017)	4ª série/5º ano: Meta: 4,9; Resultado: 6,0; O Município vem evoluindo no IDEB desde o ano de 2005 e o resultado do exercício de 2017 para os anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano) já supera a meta projetada para 2021. Em relação à 8ª série/9º ano, o resultado (4,8), encontra-se abaixo da meta (4,9), no entanto, “verifica-se que seu resultado está na média entre os municípios da microrregião de Ji-Paraná”.
	IEGM (baseia-se em “sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação”)	Resultado do Município em exame C (baixo nível de adequação) Média dos municípios rondonienses C (baixo nível de adequação) Analisando comparativamente os exercícios de 2016 e 2017, nota-se uma leve melhora no resultado geral do IEGM, sendo que com essa melhora não foi possível a mudança de faixa.

Fonte: Dados extraídos do Sistema Contas Anuais e PCE – Relatórios, Papéis de Trabalho de Auditorias, Balanços, entre outros documentos constantes dos autos.

Em face desses principais resultados e de sua análise circunstanciada e integrada, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas, entendimento com o qual o *Parquet* converge, utilizando-se, pois, como razões de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

opinar os fundamentos do laborioso trabalho empreendido pela unidade técnica da Corte, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC⁵.

Pontualmente, merece destaque a impropriedade apontada na Auditoria do Balanço Geral do Município, consistente na **“Falha na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa”**. No ponto, o corpo técnico sopesou: *“Consideramos a falha relevante na apresentação do demonstrativo, porém não generalizada, ou seja, não identificamos efeitos em outras afirmações em decorrência da falha evidenciada”*.

Todavia, deve-se determinar ao Poder Executivo Municipal que efetue os devidos ajustes na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, nos estritos termos delineados pelo corpo técnico do item 4.2.1 do relatório ID 677150.

Por fim, insta destacar que a unidade de Controle Interno Municipal apresentou as manifestações exigidas acerca das presentes contas, concluindo, que elas estão aptas a receber parecer prévio pela aprovação (ID 604082):

[...] De forma geral, levando-se em conta algumas dificuldades enfrentadas pela gestão, em face do teor dos Relatórios Quadrimestrais, encaminhado a Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO / Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) assim como os dados deste Relatório Anual de Auditoria, somos de opinião que a Gestão Administrativa e seus respectivos Responsáveis, realizaram de forma **REGULAR** suas atividades durante o exercício analisado. Porém cabe destacar, que as falhas e irregularidade apontadas com os Relatórios (Quadrimestrais e Anuais) devem ser sanadas, no intuito de evitar possíveis transtornos futuros, que veem a causarem prováveis Improbidades Administrativas [...].

Certamente, todas as recomendações constantes do Parecer da unidade de Controle Interno deverão ser observadas pelos gestores responsáveis.

⁵ Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

1. pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas prestadas pela Senhor Antônio Zotesso – Prefeito do Município de Teixeirópolis, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte.

2. determinar a administração a adoção das seguintes medidas:

2.1. observância dos alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito da Prestação de Contas do exercício anterior (Processo n. 2026/2017/TCER) por meio do Acórdão APL-TC 565/2017;

2.2. instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

2.3. determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto as determinações e recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como nos Acórdãos APL-TC 565/2017 (Processo n. 2026/2017/TCER) e 456/16 (Processo 1426/2016); manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar 154/96;

2.4. efetivação dos devidos ajustes na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, nos estritos termos delineados pelo corpo técnico do item 4.2.1 do relatório ID 677150;

2.5. intensificação e aprimoramento das medidas judiciais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1647/2018
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

2.5. providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Este é o parecer.

Porto Velho, 09 de outubro de 2018.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S-8

Em 9 de Outubro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS